



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Processo Nº:** 000006867/2024

**DESPACHO DIRG Nº 6104/2024**

Trata-se de processo constituído com o objetivo de avaliar e indicar a solução mais adequada para o atendimento das demandas de água potável e de coleta e tratamento de esgoto da Vara do Trabalho de Caxias.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0198755), o Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0198770) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 0199906).

Em Parecer DIVAJ nº 1057/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199507), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela possibilidade da contratação direta do SAAE - Caxias por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, desde que seja juntado: a disponibilidade orçamentária; a regularidade da futura contratada; e justificativa do preço. No que toca aos artefatos de planejamento, a DIVAJ conclui que estes cumprem os requisitos legais, em que pese o modelo adotado no mapa de riscos.

Em Despacho AEAO nº 401/2024 (doc. SEI nº 0200087), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há previsão de disponibilidade orçamentária na POA/2025 para custeio da presente demanda. Portanto, o custo estimado total anual da contratação de R\$ 2.695,58 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme item 11, do Termo de Referência (doc. SEI nº 0199906), está compatível com a previsão orçamentária destinada à contratação em questão para o exercício de 2025.

Em Despacho CAGEN nº 978/2024 (doc. SEI nº 0204507), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial manifestou-se nos seguintes termos:

"Consta dos autos, certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do FGTS e certidões municipal e estadual.

Está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Consta do doc. 0197678, declaração de exclusividade do fornecedor.

Registro a existência de contrato vigente com a mesma contratada, sob a égide da Lei 8666/93, cuja tarifa atualmente cobrada será a mesma na nova contratação, objeto dos presentes autos. Assim, quanto ao preço, não haverá majoração em virtude da nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal."

Em Despacho DIVAJ nº 477/2024 (doc. SEI nº 0204598), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Retornam os autos com as informações de saneamento de pendências pela CAGEN.

A Coordenadoria informa que a declaração de exclusividade do fornecedor consta no doc. 0197678.

Ademais, foi atestada que a tarifa do novo contrato, será a mesma praticada no contrato vigente assinado sob a égide da Lei 8666/93. Logo, não haverá majoração no preço na nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Por fim, consta o SICAF/CND Federal/TCU no doc. 0204579, e ainda demais certidões nos docs. 0200922, 0200935, 0201480 e 0204372, demonstrando a regularidade da contratada.

Sanadas as pendências, a contratação direta do SAAE - Caxias por inexigibilidade de licitação, pode prosseguir conforme já concluído por esta DIVAJ no Parecer nº. 1057/2024 (0199507).

Assim, submeto os atos à consideração superior para prosseguimento da contratação."

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos, em doc. SEI nº 0204579, a consulta ao SICAF, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e a CND Federal.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1057/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199507) e no Despacho DIVAJ nº 477/2024 (doc. SEI nº 0204598), e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CAXIAS - CNPJ: 06.088.900/0001-19, no valor estimado de R\$ 2.695,58 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato da Inexigibilidade de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Por derradeiro, à Divisão de Assessoramento Jurídico para análise e emissão parecer acerca da referida minuta.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 27/12/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0204627** e o código CRC **5DFFCB6A**.

**Referência:** Processo nº 000006867/2024

SEI nº 0204627